



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Equipe 07 - SMCL-SEL-CASADOARTESÃO

CREDENCIAMENTO Nº 108/2026/SMCL/PVH - 3ª RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006591/2025-45

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Velho (UASG: 925172)

OBJETO: O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de pessoas jurídicas especializadas, com ou sem fins lucrativos, que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial aquelas destinadas à redução da demanda reprimida da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.998.981,60 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

DOS PRAZOS: O presente Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante decisão motivada e observância da legislação aplicável.

O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada.

AVISO AOS INTERESSADOS

Recomendamos aos interessados a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação dos requerimentos e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no procedimento de credenciamento.

CONTATOS:

E-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br

Telefone: (69) 3901-6270

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: EQUIPE
07/SMCL - Casa do Artesão

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Porto Velho, RO**, por meio da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, realizará **CREDENCIAMENTO**, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de pessoas jurídicas especializadas, com ou sem fins lucrativos, que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial aquelas destinadas à redução da demanda reprimida da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar e não gera exclusividade, garantia de quantitativo mínimo ou reserva individual de valor.

1.4. Todos os interessados que cumprirem os requisitos mínimos de habilitação poderão ser credenciados durante a vigência do Edital. Quando a demanda não puder ser distribuída simultaneamente a todos, será observada a Matriz de Classificação Técnico-Operacional e Preferência de Distribuição da Demanda prevista neste Edital e no Anexo VIII.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas no País, inclusive entidades filantrópicas, beneficentes ou sem fins lucrativos, desde que atendam às exigências deste Edital, possuam objeto social ou finalidade institucional compatível com a prestação de serviços de saúde e estejam cadastradas nos sistemas exigidos pela Administração, quando aplicável.

2.2. Não será exigida, como condição de participação ou habilitação inicial, a existência prévia de unidade hospitalar própria em Porto Velho, desde que o interessado assuma o compromisso de apresentar e regularizar a unidade executante no prazo e na forma previstos no item 9.9 deste Edital.

2.3. Será admitida a utilização de unidade executante própria ou pertencente a terceiro, inclusive por instrumento de locação, cessão, cooperação, parceria ou ajuste juridicamente idôneo, sem transferência da condição de credenciado e sem afastamento da responsabilidade integral da CREDENCIADA perante a Administração.

2.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.5. É responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. pessoa jurídica impossibilitada de participar de contratação pública em decorrência de sanção vigente;

2.6.3. interessado que mantenha vínculo vedado com dirigente, agente público, fiscal ou gestor do contrato, observadas as hipóteses legais de conflito de interesses;

2.6.4. pessoa jurídica alcançada pelas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.5. pessoa jurídica declarada inidônea ou impedida de contratar com o Poder Público, conforme o alcance da sanção aplicável.

2.7. A Comissão realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS, CNEP, CNJ, TCU, CADIN e CNDT, quando aplicável.

2.8. A participação em consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras específicas deste Edital, especialmente quanto à comprovação individual e conjunta da qualificação técnica e econômico-financeira.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo IV, indicando os procedimentos para os quais pretendem se credenciar e apresentando a documentação de

habilitação e de classificação técnico-operacional.

3.1.1. O requerimento deverá conter declaração de ciência dos valores fixados pela Administração, compromisso de execução integral do objeto, indicação da capacidade operacional pretendida e anuência às regras de distribuição objetiva da demanda.

Item	CATSERV	Cód. SIGTAP	Procedimento	Quantidade	Valor do Procedimento com a Complementação Máxima (Unitário)	Valor Total
1	11177	407030026	COLECISTECTOMIA	100	R\$ 3.985,36	R\$ 398.536,00
2	11177	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 3.969,80	R\$ 396.980,00
3	11207	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	100	R\$ 3.206,92	R\$ 320.692,00
4	11207	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	100	R\$ 2.159,68	R\$ 215.968,00
5	11207	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	100	R\$ 2.440,24	R\$ 244.024,00
6	11207	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	100	R\$ 2.551,88	R\$ 255.188,00
7	11207	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	100	R\$ 1.739,96	R\$ 173.996,00
8	11207	407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 1.507,80	R\$ 150.780,00
9	11207	407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 1.442,64	R\$ 144.264,00
10	11290	409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	50	R\$ 669,68	R\$ 33.484,00
11	11290	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	100	R\$ 2.635,32	R\$ 263.532,00
12	11290	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	20	R\$ 4.414,56	R\$ 88.291,20
13	11290	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	50	R\$ 3.127,72	R\$ 156.386,00
14	11290	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	100	R\$ 3.631,72	R\$ 363.172,00
15	11312	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	500	R\$ 1.941,92	R\$ 970.960,00
16	11290	409060194	MIOMECTOMIA	30	R\$ 2.115,76	R\$ 63.472,80
17	11304	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	30	R\$ 2.039,44	R\$ 61.183,20
18	11312	409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	30	R\$ 1.862,36	R\$ 55.870,80
19	11290	409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	30	R\$ 1.405,52	R\$ 42.165,60
20	11282	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	150	R\$ 1.889,72	R\$ 283.458,00
21	11282	409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	30	R\$ 1.490,16	R\$ 44.704,80
22	11282	409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	30	R\$ 559,84	R\$ 16.795,20
23	11282	409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	150	R\$ 1.491,56	R\$ 223.734,00
24	11479	410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	25	R\$ 1.253,76	R\$ 31.344,00

Total estimado R\$ 4.998.981,60 (Quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento implica obrigatoriedade de cumprimento do Termo de Referência, do plano de mobilização aprovado e das regras de execução, controle, rastreabilidade e faturamento.

3.5. O interessado apresentará as declarações legais exigidas, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, trabalho de menores, trabalho degradante ou forçado e reserva legal de cargos.

3.6. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o interessado às sanções cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando o documento estiver por ele abrangido e vigente.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico, admitida verificação em sítios oficiais e diligência para saneamento de falhas formais ou complementação de informações sobre documentos preexistentes, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise da documentação apresentada, contado do recebimento completo, sem prejuízo de suspensão do prazo durante diligência.

4.4. Habilitação Jurídica

4.4.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o interessado exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro competente e documentos de representação, conforme sua natureza jurídica.

4.4.2. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

4.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.5.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.5.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

4.5.3. regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.5.4. regularidade relativa ao FGTS;

4.5.5. inexistência de débitos trabalhistas, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

4.6. Qualificação Econômico-Financeira

4.6.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar aptidão econômica para cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato e será comprovada, quando aplicável à natureza jurídica do interessado, mediante certidão negativa de falência ou documento equivalente, balanço patrimonial, demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e demais documentos previstos na legislação.

4.6.2. A situação financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, com resultado igual ou superior a 1,00, e patrimônio líquido mínimo de 5% do montante estimado da contratação, observado o enquadramento jurídico de cada participante.

4.6.3. Para consórcios, quando admitidos, serão observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Qualificação Técnica e Operacional

4.7.1. A interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução efetiva de ações ou serviços de saúde compatíveis, em

características, complexidade e escala operacional, com o objeto do credenciamento, contendo identificação do emitente, período de execução, descrição do objeto, quantitativos e informação suficiente para verificação.

4.7.2. Para a parcela de maior relevância relacionada à capacidade de produção assistencial em escala, deverá ser comprovada execução mínima correspondente a 50% do quantitativo estimado global, equivalente a 1.113 (mil cento e treze) procedimentos assistenciais de saúde, em ambiente ambulatorial ou hospitalar de complexidade compatível, observado o enquadramento e a motivação constantes do ETP e do Termo de Referência.

4.7.3. Não será exigida identidade absoluta entre códigos SIGTAP anteriormente executados e os procedimentos deste credenciamento, desde que o atestado demonstre compatibilidade material quanto à natureza assistencial, mobilização de equipe, estrutura, fluxo de pacientes e capacidade operacional.

4.7.4. A interessada deverá comprovar experiência continuada na execução de ações ou serviços de saúde por período mínimo de 12 (doze) meses.

4.7.5. A interessada deverá comprovar que possui ou dispõe de responsável técnico médico, mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou indicação formal acompanhada de declaração de anuência.

4.7.6. A regularização territorial perante o CRM/RO, o registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho competente, a individualização dos profissionais executantes, o CNES local e os demais documentos vinculados à unidade executante serão apresentados na etapa de mobilização prevista no item 9.9, não constituindo, por si só, requisito da habilitação inicial.

4.7.7. A habilitação técnico-operacional mínima permanecerá concentrada na comprovação de capacidade por atestado e na disponibilidade de responsável técnico, acrescida do quantitativo mínimo previsto neste Edital. Os demais elementos de experiência, escala, mutirões, mobilização multiprofissional, CNES histórico, plano de mobilização, governança, segurança, robustez documental e qualificação institucional, inclusive CEBAS quando apresentado, terão finalidade classificatória, na forma do Anexo VIII, salvo quando expressamente indicados como condição de contratação ou execução.

4.8. Regras para Comprovação e Somatório de Atestados

4.8.1. Para cumprimento do quantitativo mínimo e para enquadramento nas faixas superiores da Matriz de Classificação, não será admitida a simples soma aritmética de atestados referentes a pequenas execuções sucessivas e independentes quando, isoladamente, não demonstrarem capacidade operacional equivalente à escala pretendida nesta contratação.

4.8.2. Será admitido atestado institucional consolidado que compreenda período continuado de execução, ainda que apoiado em mais de um instrumento administrativo, desde que o emitente certifique a continuidade operacional, o período efetivo, os quantitativos alcançados, a capacidade de mobilização e coordenação e os resultados da execução.

4.8.3. A utilização conjunta de atestados distintos será admitida quando as execuções tiverem ocorrido de forma concomitante ou quando a documentação demonstrar que compunham operação integrada apta a evidenciar capacidade simultânea equivalente à escala exigida.

4.9. Classificação Técnico-Operacional

4.9.1. Concluída a habilitação, os interessados habilitados serão submetidos à Matriz de Classificação Técnico-Operacional e Preferência de Distribuição da Demanda, constante do Anexo VIII, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

4.9.2. A pontuação não substitui qualquer requisito obrigatório de habilitação e não constitui escolha de vencedor único. Sua finalidade é ordenar, de modo objetivo, a preferência e a proporcionalidade na distribuição da demanda quando não for possível contratar todos os credenciados simultaneamente.

4.9.3. A ausência de documento relacionado exclusivamente a critério classificatório resultará apenas na não atribuição dos respectivos pontos, desde que preservados os requisitos mínimos de habilitação.

4.9.4. Somente serão pontuados fatos claramente comprovados e relacionados à pessoa jurídica proponente ou à experiência institucional validamente sucedida.

4.9.5. Um mesmo documento poderá comprovar mais de um aspecto material, mas não poderá ser contado em duplicidade para o mesmo critério.

4.9.6. A Comissão deverá publicar a memória de cálculo individualizada, identificando os documentos considerados e a pontuação atribuída em cada item.

4.9.7. O CEBAS não constitui requisito de habilitação nem condição de participação neste credenciamento. Sua apresentação é facultativa e produzirá efeitos exclusivamente classificatórios nos itens específicos do Anexo VIII, sem prejuízo da preferência legal prevista no item 10.12.

QUADRO SÍNTESE DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Bloco	Critério	Conteúdo	Máx.
I	Capacidade técnico-operacional comprovada	Experiência, escala, produção, mutirões, mobilização multiprofissional e CNES	60
II	Plano de mobilização e execução cirúrgica	Estrutura, fluxo assistencial, capacidade produtiva, regulação, faturamento e contingência	25
III	Qualidade, segurança e governança	Segurança do paciente, governança clínica, auditoria e controle	10
IV	Robustez documental e qualificação institucional	Atestados verificáveis, integridade documental, CEBAS vigente e continuidade da certificação	5

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação, inabilitação, pontuação técnico-operacional, anulação, revogação ou descredenciamento observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 e a regulamentação municipal aplicável.

5.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, sem prejuízo dos prazos específicos legalmente previstos para sanções administrativas.

5.3. O recurso será encaminhado por meio eletrônico ao endereço indicado neste Edital e deverá identificar objetivamente os itens impugnados, inclusive a pontuação questionada, quando for o caso.

5.4. A decisão classificatória deverá disponibilizar memória suficiente para o exercício do contraditório.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o interessado ou credenciado que praticar as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de apresentar documento exigido, prestar declaração falsa, fraudar o credenciamento, recusar injustificadamente a contratação, frustrar os objetivos do procedimento ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

6.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação.

6.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a adoção de programa de integridade, quando pertinente.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, observado o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos aplicáveis.

7.2. Os pedidos serão encaminhados ao e-mail equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br, com indicação do número do credenciamento e do processo administrativo.

7.3. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, assegurada publicidade e vinculação das interpretações formalmente adotadas pela Administração.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado será publicado com a lista de credenciados habilitados, a pontuação técnico-operacional de cada um, a posição classificatória e a memória de cálculo correspondente, mantendo-se as informações atualizadas no PNCP e/ou no sítio oficial da Prefeitura.

8.2. O ingresso de novo credenciado durante a vigência implicará sua avaliação pela mesma Matriz, produzindo efeitos sobre os ciclos de distribuição subsequentes, vedada alteração retroativa de demandas já formalmente distribuídas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação e homologação do resultado, o interessado habilitado e classificado será incluído no cadastro e poderá ser convocado para assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2. A assinatura do Termo de Credenciamento formaliza a inclusão do interessado no cadastro, mas não gera garantia de contratação, quantitativo mínimo ou exclusividade.

9.3. A convocação para mobilização da unidade executante dará início ao prazo de até 30 (trinta) dias corridos previsto no item 9.9 para apresentação da documentação territorial, sanitária, cadastral, profissional e estrutural necessária à contratação.

9.4. Somente após a aprovação da documentação prevista no item 9.9 e, quando realizada, da vistoria técnica da unidade executante, será expedida convocação específica para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.5. O prazo para assinatura do contrato, contado da convocação específica prevista no item 9.4, será de 8 (oito) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.6. O prazo de 8 (oito) dias úteis para assinatura contratual não reduz, antecipa ou prejudica o prazo de 30 (trinta) dias corridos destinado à mobilização e regularização da unidade executante.

9.7. Previamente à contratação, a Administração realizará as consultas aos cadastros de impedimento e verificará a manutenção das condições de habilitação.

9.8. É vedada a cessão ou transferência total do objeto. Admite-se a utilização de estrutura hospitalar de terceiro, incluindo centro cirúrgico, leitos de internação, UTI, SRPA/RPA, CME, farmácia, laboratório, imagem e demais estruturas de apoio, desde que previamente identificadas, regularizadas e aprovadas pela Administração. A CREDENCIADA permanecerá única e integralmente responsável pela governança da operação, equipe médica por ela mobilizada, qualidade, segurança do paciente, prontuários, faturamento e cumprimento das obrigações contratuais. A individualização e a documentação da unidade executante pertencente a terceiro não constituem requisito de habilitação inicial e observarão o prazo e a etapa previstos no item 9.9.

9.9. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA UNIDADE EXECUTANTE PARA CONTRATAÇÃO

9.9.1. Os documentos abaixo não constituem exigência de habilitação inicial, por dependerem da definição da unidade hospitalar responsável pela execução em Porto Velho. Deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da convocação para mobilização:

- a)** comprovação de que a pessoa jurídica possui ou dispõe de responsável técnico habilitado perante o conselho competente;
- b)** comprovação do registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, quando exigível para a unidade executante;
- c)** comprovação dos responsáveis técnicos por núcleo assistencial, admitida a indicação de profissionais distintos para Cirurgia Geral e Ginecologia, com registros e RQE quando exigíveis;
- d)** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado da unidade executante, com os profissionais e CBOs cuja vinculação seja obrigatória;
- e)** inscrição municipal ou alvará de funcionamento da unidade executante em Porto Velho;
- f)** licença ou alvará sanitário vigente da unidade executante;
- g)** CNAE compatível com os serviços executados;
- h)** Declaração das Condições do Estabelecimento, conforme Anexo VI;
- i)** instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade da unidade hospitalar, quando pertencente a terceiro;
- j)** relação nominal dos profissionais essenciais à operação, com registros, vínculos e documentos de qualificação exigíveis.

9.9.2. A Administração poderá realizar vistoria técnica na unidade executante antes da assinatura do contrato, para confirmação da estrutura, equipamentos, recursos humanos, condições sanitárias e capacidade declarada.

9.9.3. Nenhum atendimento poderá ser iniciado antes da aprovação da unidade executante e da regularização das condições sanitárias, cadastrais e profissionais necessárias à execução.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Todos os prestadores credenciados que tenham cumprido os requisitos técnicos e jurídicos estarão aptos a receber demanda, sem exclusividade, observadas a necessidade da SEMUSA, a capacidade operacional comprovada e a classificação técnico-operacional.

10.2. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, auditáveis e transparentes, destinados a compatibilizar mérito técnico, capacidade efetiva, continuidade assistencial e isonomia entre os

credenciados.

10.3. Para cada ciclo de distribuição, a SEMUSA identificará: D = demanda total disponível; PTi = pontuação técnico-operacional do credenciado; COi = capacidade operacional efetivamente comprovada e disponível para o período.

10.4. O peso técnico-operacional de cada credenciado será obtido pela fórmula $Pi = (PTi / 100) \times COi$. A parcela geral da demanda será distribuída proporcionalmente ao peso Pi de cada credenciado apto e disponível.

10.5. Nenhum credenciado poderá receber quantitativo superior à capacidade operacional efetivamente comprovada para o ciclo. Eventual saldo será redistribuído entre os demais credenciados pela mesma fórmula.

10.6. Persistindo empate absoluto, serão utilizados, sucessivamente: maior pontuação no Bloco I; maior pontuação no item de quantitativo de procedimentos; maior pontuação no Bloco II; maior tempo de experiência continuada; ordem cronológica de credenciamento; e, persistindo o empate, sorteio público.

10.7. O ingresso de novos credenciados durante a vigência implicará avaliação pela mesma Matriz e inclusão nos ciclos subsequentes de distribuição, sem efeito retroativo sobre demandas já atribuídas.

10.7.1. A distribuição da demanda e a classificação operacional serão revisadas periodicamente, em intervalo não superior a 6 (seis) meses, sem prejuízo de atualização anterior quando houver ingresso de novo credenciado, alteração superveniente de capacidade operacional ou outro fato objetivo que repercuta nos ciclos futuros de distribuição.

10.7.2. A capacidade de atendimento informada pelo credenciado somente produzirá efeitos na distribuição quando documentalmente comprovada e compatível com a estrutura, equipes, jornadas, salas, leitos, SRPA/RPA, retaguarda de UTI, equipamentos e demais recursos efetivamente disponíveis para o período.

10.7.3. A ordem cronológica de credenciamento e a rotatividade entre prestadores permanecerão como critérios subsidiários de operacionalização e desempate, aplicáveis quando a Matriz de Classificação Técnico-Operacional e a capacidade comprovada não forem suficientes para diferenciar objetivamente os credenciados, vedada sua utilização para afastar a prioridade técnica regularmente apurada.

10.8. A admissão de pacientes será obrigatoriamente precedida de regulação pela Central Municipal e autorização via SISREG.

10.9. O encaminhamento observará a fila organizada por especialidade, sem prejuízo dos critérios clínicos de priorização definidos pela Regulação.

10.10. A autorização emitida pelo SISREG terá validade de até 90 (noventa) dias, salvo prazo clínico ou regulatório específico mais restritivo.

10.11. Após a realização do procedimento, a unidade executante deverá efetuar o fechamento da chave de atendimento no SISREG e manter a rastreabilidade integral do atendimento.

10.12. DA PREFERÊNCIA DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS

10.12.1. Será assegurada preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos na participação complementar do SUS, observado o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e o art. 25 da Lei nº 8.080/1990, sem prejuízo da participação de pessoas jurídicas com fins lucrativos que atendam às condições deste Edital.

10.12.2. A preferência será operacionalizada mediante parcela preferencial de até 40% da demanda disponível em cada ciclo, limitada à capacidade operacional efetivamente comprovada das entidades beneficiárias.

10.12.3. Havendo mais de uma entidade preferencial, a parcela de até 40% será distribuída entre elas pela mesma fórmula de pontuação e capacidade prevista nos itens 10.3 e 10.4.

10.12.4. O saldo da demanda, correspondente a 60% ou mais, será distribuído pela regra geral entre todos os credenciados, inclusive as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

10.12.5. O limite de 40% refere-se exclusivamente à parcela submetida à preferência e não constitui limite máximo de contratação da entidade beneficiária, que poderá participar da distribuição da demanda remanescente segundo os critérios gerais.

10.12.6. Inexistindo entidade preferencial apta no ciclo, nenhum percentual ficará bloqueado ou reservado, devendo a demanda ser distribuída entre os demais credenciados aptos.

10.12.7. Havendo apenas um credenciado apto e capacidade operacional suficiente, poderá ser atribuída a ele a totalidade da demanda disponível, respeitados o limite orçamentário, a necessidade assistencial e as demais condições contratuais.

10.12.8. A condição de entidade filantrópica poderá ser comprovada por CEBAS ou outro instrumento legalmente idôneo. A natureza sem fins lucrativos poderá ser demonstrada pelo ato constitutivo, estatuto,

registros públicos e demais documentos oficiais pertinentes. O reconhecimento da preferência não dispensa os requisitos técnicos, sanitários, fiscais ou contratuais.

10.13. A SEMUSA publicará e manterá atualizados a lista de credenciados, as pontuações, a posição classificatória e os quantitativos distribuídos, preservados os dados pessoais dos pacientes.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade devidamente motivados.

11.2. A revogação do Edital não repercutirá automaticamente sobre instrumentos já celebrados, observado o regime jurídico aplicável.

11.3. O credenciado poderá ser descredenciado, assegurados contraditório e ampla defesa, por descumprimento das obrigações assumidas, perda de condição legal indispensável, falsidade documental, interrupção injustificada, descumprimento sanitário grave, fraude, transferência irregular do objeto, recusa reiterada e injustificada de demandas compatíveis com a capacidade declarada ou conduta que comprometa a segurança do paciente.

11.4. O descredenciamento voluntário deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados casos de força maior, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos em curso e das responsabilidades já constituídas.

11.5. O descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas e da responsabilidade por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão administrativa motivada e observância da legislação.

12.2. Alterações supervenientes do Edital que afetem requisitos de participação, classificação, distribuição, preços ou condições essenciais de execução deverão ser formalmente motivadas, publicadas e aplicadas prospectivamente, assegurados os direitos dos credenciados e a preservação da isonomia.

12.3. Alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo alteração material de obrigação contratual por simples apostilamento fora das hipóteses legalmente permitidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observada a legislação aplicável e a natureza de cada prazo.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado quando for possível o aproveitamento do ato sem quebra da isonomia e sem criação posterior de condição material inexistente.

13.3. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma sistemática. Em caso de divergência material, a Administração deverá promover o saneamento formal antes da contratação, vedada interpretação que amplie restrições não expressamente previstas e motivadas.

13.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

13.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.4.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Credenciamento;

13.4.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

13.4.4. ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

13.4.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

13.4.6. ANEXO VI - Das Condições do Estabelecimento;

13.4.7. ANEXO VII - Declaração de Capacidade e Local de Execução dos Serviços;

13.4.8. ANEXO VIII - Matriz de Classificação Técnico-Operacional e Preferência de Distribuição;

13.4.9. ANEXO IX - Modelo de Plano de Mobilização, Capacidade Operacional e Execução Assistencial.

Porto Velho, 28 de setembro de 2026.

Daiane Di Souza Botelho
Agente de Contratação - SMCL

ANEXO I DO EDITAL

Termo de Referência nº 016/2026/DEA/CGAF/SEMUSA (SEI nº 1600107)

O Termo de Referência e seus anexos é considerado parte integrante do Edital de Credenciamento, os mesmos deverão ser adquiridos junto ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, doravante denominado ÓRGÃO CREDENCIADOR, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,

_____ doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº 005.006591/2025-45, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, o Decreto Municipal nº 18.892/2023 e as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo formaliza a inclusão da CREDENCIADA no cadastro de prestadores aptos à execução de cirurgias eletivas em regime de contratações paralelas e não excludentes, conforme o Edital e seus anexos.

1.2. A assinatura deste Termo não gera exclusividade, garantia de contratação, reserva individual de valor ou quantitativo mínimo.

2. DA VALIDADE DO TERMO

2.1. O Termo permanecerá válido enquanto vigente o Edital e enquanto a CREDENCIADA mantiver os requisitos de habilitação e credenciamento, sem prejuízo dos contratos específicos celebrados.

3. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. A distribuição da demanda observará a Matriz de Classificação Técnico-Operacional, a capacidade operacional efetivamente comprovada, a preferência legal aplicável às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e as regras do item 10 do Edital.

3.2. Para cada ciclo, será aplicado o peso $P_i = (PT_i / 100) \times CO_i$, sendo PT_i a pontuação técnico-operacional e CO_i a capacidade operacional comprovada e disponível.

3.3. Nenhum credenciado poderá receber quantitativo superior à sua capacidade efetiva. Eventual saldo será redistribuído entre os demais, pela mesma metodologia.

3.4. A parcela preferencial de até 40% destinada às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos não constitui teto de contratação, permanecendo essas entidades aptas a participar da distribuição geral da demanda remanescente.

3.5. A admissão de pacientes será precedida de regulação via SISREG e observará a fila organizada por especialidade e as prioridades clínicas definidas pela Regulação Municipal.

3.6. A autorização terá validade de até 90 dias, salvo regra específica, e o fechamento da chave no SISREG será obrigatório após a execução.

4. DA MOBILIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CREDENCIADA, quando convocada para mobilização, terá até 30 dias corridos para apresentar a documentação da unidade executante prevista no item 9.9 do Edital.

4.2. A unidade poderá ser própria ou pertencente a terceiro, desde que juridicamente disponível, tecnicamente adequada, sanitariamente regular e aprovada pela Administração.

4.3. Após a aprovação documental e, quando realizada, da vistoria, será expedida convocação específica para assinatura do contrato, no prazo de 8 dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

5. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

5.1. Aplicam-se ao presente Termo as hipóteses e procedimentos previstos no item 11 do Edital, assegurados contraditório e ampla defesa.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Integram este Termo, para todos os efeitos, o Edital, o Termo de Referência, a Matriz do Anexo VIII, o Plano de Mobilização aprovado, o Requerimento de Credenciamento e os demais documentos da CREDENCIADA.

6.2. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir controvérsias decorrentes do presente

instrumento, sem prejuízo das competências legais.

Porto Velho ____ de ____ de 2026.

Secretário Municipal de Saúde

Agente de Contratação

CREDENCIADA

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,

_____ doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº 005.006591/2025-45, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e das disposições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços cirúrgicos para realização de cirurgias eletivas destinadas à redução da demanda reprimida da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme procedimentos, quantitativos, valores e demais condições do Edital e do Termo de Referência.

1.2. A assinatura deste Contrato ocorre após o cumprimento da etapa de mobilização e a aprovação da documentação da unidade executante prevista no item 9.9 do Edital, podendo a CONTRATANTE realizar vistoria técnica prévia.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, o Plano de Mobilização aprovado, a proposta da CONTRATADA, a classificação técnico-operacional e os demais documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 005.006591/2025-45.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor anual desta contratação é de R\$ _____ (_____), limitado aos procedimentos efetivamente autorizados, executados, medidos e aprovados pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem na realização das cirurgias eletivas e de todas as etapas necessárias à adequada assistência ao paciente, incluindo avaliação pré-operatória, avaliação anestésica, procedimento cirúrgico, recuperação pós-anestésica, internação quando indicada, alta segura, retorno e faturamento.

3.1.1. A consulta de avaliação pré-operatória deverá ser realizada por médico da especialidade pertinente ou cirurgião geral, conforme o procedimento, e compreenderá anamnese, exame físico, exames complementares quando necessários, emissão de laudo e preenchimento da documentação assistencial e regulatória pertinente.

3.1.2. A avaliação anestésica pré-operatória será realizada por anesthesiologista habilitado, com classificação de risco, definição da técnica anestésica e registro em prontuário.

3.1.3. O procedimento cirúrgico será realizado em ambiente hospitalar apropriado e equipado, observados os parâmetros sanitários, técnicos e profissionais aplicáveis.

3.1.4. A equipe cirúrgica deverá incluir os profissionais necessários à segurança do procedimento, conforme sua natureza, incluindo cirurgião principal, auxiliares ou instrumentadores, equipe de enfermagem e anesthesiologista quando indicado.

3.1.5. A CONTRATADA deverá garantir equipamentos, materiais esterilizados, medicamentos, insumos, OPME quando cabível, suporte anestésico, monitorização e assistência pós-operatória imediata.

3.1.6. A consulta pós-operatória deverá ocorrer preferencialmente entre 7 e 15 dias após o procedimento, sem prejuízo de retornos adicionais clinicamente indicados.

3.1.7. Os procedimentos deverão ser integralmente registrados em prontuário e acompanhados de relatórios de produção com identificação do paciente, procedimento, data, local e profissionais responsáveis.

3.2. A admissão dos usuários dependerá de regulação municipal e autorização via SISREG, respeitada a fila de espera por especialidade e os critérios clínicos de priorização.

3.3. A unidade executante deverá visualizar a lista nominal dos usuários autorizados, consolidar os procedimentos efetivamente realizados no sistema e apresentar ao DRAC/SEMUSA a documentação necessária à análise, controle, avaliação e pagamento.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA UNIDADE EXECUTANTE

3.4.1. Os serviços serão executados em unidade hospitalar situada no Município de Porto Velho, regularmente licenciada, cadastrada no CNES e aprovada pela CONTRATANTE.

3.4.2. A unidade executante poderá pertencer à CONTRATADA ou a terceiro, desde que sua disponibilidade jurídica esteja formalmente comprovada e que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela governança assistencial, equipe médica por ela mobilizada, qualidade, segurança, prontuários, regulação, faturamento e cumprimento contratual.

3.4.3. A unidade deverá possuir ou disponibilizar, de forma compatível com o volume e a complexidade dos procedimentos, centro cirúrgico, SRPA/RPA, leitos de observação ou internação, retaguarda de UTI quando indicada, CME, farmácia, laboratório, imagem e demais estruturas de apoio exigidas no Termo de Referência.

3.4.4. A utilização de estrutura hospitalar de terceiro não altera preços, critérios de medição, forma de pagamento ou responsabilização perante o Município.

3.4.5. A CONTRATADA será responsável pelos materiais, medicamentos, anestésicos, insumos, OPME quando cabível, exames, equipe e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto, observadas as condições do Termo de Referência.

3.5. O atendimento ambulatorial pré e pós-operatório deverá ocorrer em agenda compatível com a produção cirúrgica, a regulação e a necessidade assistencial, em ambiente adequado e humanizado.

3.6. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos de controle, fiscalização e avaliação definidos pela SEMUSA.

3.7. A CONTRATADA deverá manter quadro suficiente de profissionais, planos de contingência e capacidade operacional compatível com o quantitativo que lhe for distribuído.

3.8. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

3.8.1. A CONTRATANTE acompanhará a qualidade do atendimento e poderá realizar auditorias, inspeções e avaliações a qualquer tempo.

3.8.2. A CONTRATADA permitirá acesso a prontuários, documentos de produção, registros do SISREG, documentos de OPME, CNES, escalas e demais elementos relacionados ao objeto, respeitada a legislação de proteção de dados.

3.8.3. A CONTRATADA deverá manter planilha nominal mensal de produção, com identificação suficiente para controle e auditoria, observadas as normas de sigilo e LGPD.

3.8.4. A produção deverá ser apresentada ao DRAC/SEMUSA no prazo e no formato definidos pelo Termo de Referência e normas internas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação nas hipóteses e condições legais, mediante manifestação expressa da Administração e manutenção da vantajosidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O DRAC/SEMUSA avaliará mensalmente os procedimentos efetivamente realizados e emitirá relatório físico-financeiro, indicando o valor da competência e eventuais glosas.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante nota fiscal e documentação comprobatória, de acordo com os procedimentos efetivamente executados, autorizados e aprovados pela Administração.

5.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e regular da documentação, ressalvadas pendências imputáveis à CONTRATADA.

5.4. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal ou na produção, a Administração poderá devolver a documentação para correção ou glosar a parcela indevida, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

5.5. A produção mensal deverá ser apresentada ao DRAC/SEMUSA até o 5º dia útil ou conforme calendário oficial, acompanhada de ofício, listagem nominal, documentos probantes, autorizações SISREG, relatórios de anestesia e cirurgia e documentação de OPME, quando aplicável.

5.6. Em caso de inconformidade ou indicação de glosa, a CONTRATADA terá o prazo definido no Termo de Referência para apresentar justificativas e documentos comprobatórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços terão como referência os valores definidos no instrumento convocatório e nas normas de financiamento aplicáveis. Eventual atualização dependerá de ato administrativo formal e observará a legislação

de reajuste, revisão e equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando configurados os pressupostos legais e devidamente comprovado o impacto sobre a equação econômico-financeira do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar os serviços; fornecer as informações necessárias à execução; realizar a regulação dos pacientes; processar a produção; empenhar os recursos e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.2. Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, exigir correções e aplicar as medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações relacionadas ao seu pessoal e à execução do objeto.

8.2. Garantir acesso da fiscalização e auditoria às instalações, documentos e registros relacionados à execução.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais por seus atos técnicos.

8.4. Manter recursos humanos qualificados e em quantitativo suficiente, planos de contingência, continuidade assistencial, estrutura, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução.

8.5. Manter CNES, licenças, registros profissionais e demais condições exigíveis atualizados durante toda a execução.

8.6. Atender os pacientes com dignidade, universalidade, igualdade, humanização e respeito, sendo vedada qualquer cobrança ao usuário do SUS.

8.7. Manter prontuários, relatórios de produção, rastreabilidade de OPME, documentos de faturamento e informações verdadeiras e auditáveis.

8.8. Submeter-se à Regulação Municipal, ao Sistema Nacional de Auditoria, à fiscalização contratual e às normas do SUS aplicáveis.

8.9. Disponibilizar suporte imediato para intercorrências e complicações pós-operatórias, inclusive internação prolongada quando clinicamente indicada e abrangida pelo objeto.

8.10. Comunicar alterações de endereço, unidade executante, responsável técnico ou profissionais essenciais, submetendo previamente à Administração as substituições que dependam de aprovação.

8.11. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

8.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários ao fiel cumprimento dos serviços, em quantidade suficiente para o volume de procedimentos efetivamente distribuído.

8.11.2. Os profissionais cuja vinculação ao CNES seja obrigatória deverão estar devidamente cadastrados antes da execução.

8.11.3. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico médico institucional e responsáveis técnicos ou coordenadores por núcleo assistencial, admitida a indicação de profissionais distintos para Cirurgia Geral e Ginecologia, com qualificação e RQE quando exigíveis.

8.11.4. A documentação dos profissionais executantes, inclusive registros, RQE e vínculos, será comprovada antes do início dos serviços e mantida atualizada durante a execução.

8.11.5. Eventual substituição de profissional deverá ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia regularização documental e anuência da Administração quando exigida.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor, fiscais técnicos e administrativos formalmente designados, competindo-lhes registrar ocorrências, exigir correções, acompanhar habilitação, empenho, pagamento, glosas, aditivos e demais aspectos da execução.

9.2. A fiscalização poderá acessar, a qualquer tempo, as instalações cirúrgicas, prontuários, registros SISREG, documentos de produção, escalas, CNES e demais elementos necessários à verificação da qualidade assistencial e do cumprimento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.2. As penalidades serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, conforme a natureza e o alcance da sanção aplicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão ou transferência total dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato. Será admitida a utilização de estrutura hospitalar de terceiro, previamente identificada e aprovada, nos termos do Edital e do Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município.

11.2. A utilização de estrutura hospitalar de terceiro não autoriza a transferência da condição de credenciado, da governança contratual, do faturamento perante o Município ou da responsabilidade pela qualidade e segurança assistencial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este instrumento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 18.892/2023, normas do SUS aplicáveis e demais disposições de direito público pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação aplicável, os princípios jurídicos pertinentes e as regras do Edital e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a capacidade operacional necessária ao quantitativo que lhe for atribuído.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo de contratação e nos respectivos empenhos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas pelo instrumento adequado, não se admitindo apostilamento para alterações materiais fora das hipóteses legalmente previstas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura, a CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial, conforme a legislação.

ANEXO IV DO EDITAL**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Requeiro a participação no Credenciamento nº ____/2026, para prestação dos serviços à SEMUSA, nos termos do Edital e seus anexos.

Nome/Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone / E-mail	
Representante Legal	
Dados Bancários	

Declaro ciência e concordância com as condições do Edital, inclusive preços, regras de habilitação, classificação técnico-operacional, mobilização da unidade executante e distribuição objetiva da demanda. Declaro, ainda, que os valores fixados compreendem os custos necessários à execução e que a pessoa jurídica cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Declaro, para fins de classificação, que apresento os documentos comprobatórios indicados no Anexo VIII e o Plano de Mobilização e Execução conforme Anexo IX, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

Item	CATSERV	Cód. SIGTAP	Procedimento	Pretende credenciar?
1	11177	407030026	COLECISTECTOMIA	() SIM () NÃO
2	11177	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	() SIM () NÃO
3	11207	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	() SIM () NÃO
4	11207	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	() SIM () NÃO
5	11207	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	() SIM () NÃO
6	11207	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	() SIM () NÃO
7	11207	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	() SIM () NÃO
8	11207	407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	() SIM () NÃO
9	11207	407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	() SIM () NÃO
10	11290	409060046	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	() SIM () NÃO
11	11290	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	() SIM () NÃO
12	11290	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	() SIM () NÃO
13	11290	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	() SIM () NÃO
14	11290	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	() SIM () NÃO
15	11312	409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	() SIM () NÃO
16	11290	409060194	MIOMECTOMIA	() SIM () NÃO
17	11304	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	() SIM () NÃO
18	11312	409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	() SIM () NÃO
19	11290	409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	() SIM () NÃO
20	11282	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	() SIM () NÃO
21	11282	409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	() SIM () NÃO
22	11282	409070190	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	() SIM () NÃO
23	11282	409070270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	() SIM () NÃO
24	11479	410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	() SIM () NÃO

Assinatura do responsável legal Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não emprega menor em situação vedada pela Constituição e pela legislação trabalhista;
- cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;
- conhece as condições do objeto, inclusive as exigências de mobilização e regularização da unidade executante antes da contratação;
- atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas;
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome:

Cargo:

ANEXO VI DO EDITAL

DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A CREDENCIADA, após a convocação para mobilização, apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura da unidade executante, própria ou pertencente a terceiro, conforme as normas sanitárias e técnicas aplicáveis. O documento deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.9 do Edital e ficará sujeito à validação e vistoria da SEMUSA.

QUADRO FUNCIONAL

Nome/Categoria Funcional	Quantidade	Vínculo	Carga Horária

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA

Equipamento/Estrutura	Modelo/Descrição	Capacidade Instalada	Manutenção/Validade	Observações

Deverão ser identificados, quando aplicáveis: centro cirúrgico, SRPA/RPA, leitos de observação e internação, UTI de retaguarda, CME, farmácia, gases medicinais, equipamentos de anestesia e monitorização, laboratório, imagem e demais recursos necessários aos procedimentos.

_____, ____de _____de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome:

Cargo:

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara para os devidos fins que possui capacidade institucional e operacional para executar os serviços objeto do Credenciamento nº ____/2026 e que observará as seguintes condições:

1. Local de execução: a unidade hospitalar executante será situada no Município de Porto Velho. Caso ainda não esteja individualizada na fase de habilitação, será identificada e integralmente documentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a convocação para mobilização, antes da assinatura do contrato.
2. Disponibilidade jurídica: a unidade executante poderá ser própria ou pertencente a terceiro, desde que a disponibilidade seja comprovada por instrumento juridicamente idôneo e previamente aprovada pela SEMUSA.
3. Capacidade de execução: a declarante compromete-se a disponibilizar material, pessoal, equipamentos, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica, leitos, retaguarda assistencial e demais recursos compatíveis com o quantitativo que lhe for efetivamente distribuído.
4. Vistoria: a declarante assegura à SEMUSA o direito de proceder às vistorias técnicas e documentais necessárias à validação da estrutura e da capacidade declaradas.
5. Responsabilidade: a utilização de estrutura de terceiro não transfere a condição de credenciado nem a responsabilidade integral da declarante perante a Administração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII DO EDITAL

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PREFERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

A pontuação máxima será de 100 pontos. A classificação será utilizada exclusivamente para ordenar a preferência e a proporcionalidade na distribuição da demanda entre os credenciados aptos, sem excluir da lista o interessado que cumpra os requisitos mínimos de habilitação.

Item	Critério	Metodologia de Pontuação	Máx.
I	CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COMPROVADA		60
1.1	Experiência continuada em ações e serviços de saúde	12 a 23 meses: 3 pontos; 24 a 35 meses: 6 pontos; 36 meses ou mais: 10 pontos.	10
1.2	Quantitativo de procedimentos assistenciais comprovados	1.113 a 2.224: 5 pontos; 2.225 a 4.449: 10 pontos; 4.450 ou mais: 15 pontos.	15
1.3	Escala global de atendimentos assistenciais	5.000 a 9.999: 3 pontos; 10.000 a 19.999: 6 pontos; 20.000 ou mais: 10 pontos.	10
1.4	Experiência em mutirões ou operações concentradas	1 a 4 ações: 2 pontos; 5 a 9: 4 pontos; 10 a 19: 7 pontos; 20 ou mais: 10 pontos.	10
1.5	Mobilização multiprofissional comprovada	10 a 19 profissionais: 3 pontos; 20 a 29: 5 pontos; 30 a 39: 7 pontos; 40 ou mais: 10 pontos.	10
1.6	Experiência com estabelecimento cadastrado no CNES	Experiência comprovada: 3 pontos; experiência continuada superior a 12 meses: 5 pontos.	5
II	PLANO DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO CIRÚRGICA		25
2.1	Estrutura hospitalar proposta	Centro cirúrgico, SRPA/RPA, internação, UTI de retaguarda, CME, farmácia, laboratório, imagem e contingência. Escala: 0, 3 ou 6.	6
2.2	Fluxo assistencial	SISREG, pré-operatório, anestesia, cirurgia, recuperação, alta e retorno. Escala: 0, 2,5 ou 5.	5
2.3	Capacidade produtiva	Salas, equipes simultâneas, produção diária, cronograma e capacidade de absorção. Escala: 0, 3 ou 6.	6
2.4	Regulação, faturamento e rastreabilidade	Prontuário, SISREG, BPA/AIH quando aplicável, fechamento de chave, documentos de produção e glosas. Escala: 0, 2 ou 4.	4
2.5	Plano de contingência	Substituição de profissionais, equipamentos, insumos, OPME, intercorrências e indisponibilidade estrutural. Escala: 0, 2 ou 4.	4
III	QUALIDADE, SEGURANÇA E GOVERNANÇA		10
3.1	Segurança do paciente	Protocolos, cirurgia segura, eventos adversos, controle de infecção e rastreabilidade. Escala: 0, 2 ou 4.	4
3.2	Governança clínica	RT, coordenação por especialidade, escalas e substituições. Escala: 0, 1,5 ou 3.	3
3.3	Auditoria e controle	Indicadores, prontuários, acesso da fiscalização e controle documental. Escala:	3

		0, 1,5 ou 3.	
IV	QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		5
4.1	Atestados quantitativos e verificáveis	Objeto, período, quantidade, resultado e identificação do emitente. Escala: 0, 1 ou 2.	2
4.2	Integridade e coerência documental	Consistência, autenticidade, identificação, compatibilidade e rastreabilidade. Escala: 0, 0,75 ou 1,5.	1,5
4.3	CEBAS vigente	CEBAS vigente, comprovado por certificado, portaria, ato oficial ou consulta pública oficial válida na data da análise.	0,5
4.4	Continuidade do CEBAS	CEBAS mantido de forma regular e contínua por período superior a 12 meses imediatamente anterior à data de apresentação do requerimento de credenciamento, mediante prova oficial sem interrupção de vigência.	1,0
	TOTAL		100

Regras probatórias da capacidade técnica

1. Somente serão pontuados fatos claramente comprovados e relacionados à pessoa jurídica proponente ou à experiência institucional incorporada por sucessão formal comprovada.
2. Para as faixas quantitativas, aplicam-se as regras do item 4.8 do Edital sobre somatório de atestados, continuidade institucional e concomitância.
3. A experiência em mutirões ou operações concentradas deverá ser demonstrada por objeto, período, público ou volume atendido e resultado, não bastando referência genérica no estatuto social.
4. A pontuação dos Blocos II e III será atribuída com base no Plano do Anexo IX e em documentos verificáveis, mediante fundamentação expressa da Comissão.
5. A condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, por si só, não gera pontuação nesta Matriz e permanece tratada separadamente na preferência prevista no item 10.12. A pontuação dos itens 4.3 e 4.4 decorre especificamente da existência e da continuidade comprovada do CEBAS como elemento objetivo de qualificação institucional, sem alterar a regra autônoma de preferência na distribuição da demanda.
6. O CEBAS vigente atribuirá 0,50 ponto. Quando, além de vigente, estiver comprovadamente mantido de forma regular e contínua por período superior a 12 meses imediatamente anterior à data de apresentação do requerimento de credenciamento, serão atribuídos mais 1,00 ponto, sendo as pontuações cumulativas. A mera protocolização de pedido de concessão ou renovação não produzirá pontuação, salvo quando acompanhada de decisão, certidão, ato oficial ou disposição normativa que reconheça expressamente a manutenção da validade e dos efeitos da certificação.
7. A Comissão poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade, vigência, continuidade e extensão material dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta oficial do CEBAS.

ANEXO IX DO EDITAL

MODELO DE PLANO DE MOBILIZAÇÃO, CAPACIDADE OPERACIONAL E EXECUÇÃO ASSISTENCIAL

O Plano deverá permitir avaliação objetiva dos critérios constantes dos Blocos II e III da Matriz do Anexo VIII. A interessada deverá apresentar conteúdo claro, verificável e compatível com o quantitativo de procedimentos para o qual declara capacidade.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social, CNPJ, representante legal, endereço, contatos, natureza jurídica e indicação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, quando aplicável. Caso pretenda obter pontuação nos itens 4.3 e 4.4 do Anexo VIII, deverá indicar o CEBAS vigente e o período de continuidade da certificação, com referência aos documentos oficiais comprobatórios.

2. EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE COMPROVADA

Síntese dos atestados apresentados, período de experiência, quantitativos de procedimentos e atendimentos, mutirões ou operações concentradas, profissionais mobilizados, experiência com estabelecimento CNES e, quando aplicável, documentos de CEBAS e comprovação de sua continuidade.

3. UNIDADE EXECUTANTE

Indicar a unidade, se já definida, ou apresentar estratégia de mobilização para definição em até 30 dias. Descrever centro cirúrgico, SRPA/RPA, leitos, UTI de retaguarda, CME, farmácia, laboratório, imagem e demais recursos.

4. EQUIPE ASSISTENCIAL

Dimensionamento de responsáveis técnicos, cirurgiões gerais, ginecologistas, anestesiólogos, enfermagem, instrumentação, apoio perioperatório, farmácia, faturamento, qualidade e logística.

5. FLUXO DO PACIENTE

Descrever regulação SISREG, avaliação pré-operatória, exames, avaliação anestésica, cirurgia, recuperação, internação, alta, retorno e seguimento clínico.

6. CAPACIDADE PRODUTIVA

Informar número de salas ou posições cirúrgicas, equipes simultâneas, produção diária estimada, dias operacionais, prazo de absorção da demanda e premissas utilizadas.

7. REGULAÇÃO, PRONTUÁRIO E FATURAMENTO

Descrever integração com SISREG, fechamento de chave, registros assistenciais, prontuário, produção física e digital, OPME, auditoria interna, resposta a glosas e faturamento.

8. QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE

Apresentar protocolos de cirurgia segura, prevenção e controle de infecção, identificação do paciente, eventos adversos, rastreabilidade, transporte interno, alta segura e gestão de riscos.

9. GOVERNANÇA CLÍNICA

Apresentar organograma assistencial, responsáveis por núcleo, fluxo decisório, substituições, escalas e comunicação com a SEMUSA.

10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Prever falha de equipamentos, indisponibilidade de sala, ausência de profissionais, ruptura de insumos ou OPME, inaptidão clínica, ausência do paciente, intercorrências, glosas e necessidade de remanejamento.

11. CRONOGRAMA DE MOBILIZAÇÃO

Apresentar cronograma de até 30 dias para regularização da unidade executante e cronograma operacional da produção cirúrgica.

12. INDICADORES

Definir indicadores mínimos de produção, cancelamento, absenteísmo, intercorrências, reinternação quando aplicável, glosas, tempo de espera, conclusão de retornos e conformidade documental.

QUADRO DE CAPACIDADE DECLARADA PARA DISTRIBUIÇÃO

--	--	--	--	--	--

Especialidade	Procedimentos/dia	Salas simultâneas	Dias/semana	Capacidade mensal	Observações

A capacidade declarada deverá ser compatível com a estrutura, equipe, turnos e contingências descritas e poderá ser verificada pela Administração antes ou durante a execução. A atribuição de demanda observará a capacidade efetivamente comprovada e disponível em cada ciclo.

_____, ____de _____de 2026.

Assinatura do responsável legal

Responsável técnico



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Di Souza Botelho, Agente de Contratação**, em 28/09/2026, às 14:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1595366** e o código CRC **1109DA3A**.



Referência: Processo nº 005.006591/2025-45	SEI nº 1573364
--	----------------